

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas

Resolução CME nº 01/2017

Fixa normas para credenciamento, autorização e demais procedimentos correlatos em Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ – com fundamento nos incisos III e IV, do art. 11, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, e nas Lei Municipal n.º 927 de 20 de março de 1992 – Cria o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí – e Lei Municipal n.º 2704 de 28 de maio de 2008 – Institui o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

TÍTULO I

CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º – O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições/escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino serão regulados por esta Resolução.

Art. 2º – O credenciamento e a autorização de funcionamento consistem na apresentação e na comprovação de condições educacionais, pedagógicas, de formação profissional, de

infraestrutura arquitetônica, ambiental, material e institucional dos estabelecimentos de ensino e da organização jurídico-administrativo das mantenedoras.

Art. 3º – O pedido de credenciamento e autorização deverá ser subscrito por representante legal da entidade escolar com justificativa da solicitação; e ter anexado a seguinte documentação:

- a) ofício expedido pela escola encaminhando a solicitação do credenciamento e autorização;
- b) cópia xerográfica dos atos legais da escola:
 - ✓ Portaria de designação da equipe diretiva;
 - ✓ CNPJ;
 - ✓ Nominata do Conselho Escolar e do CPM com o período de vigência;
 - ✓ Declaração de Imposto de Renda do presidente do CPM.
- c) decreto e/ou Parecer de Criação da instituição de ensino:
 - ✓ Decreto de Criação;
 - ✓ Parecer de autorização expedido pelo Conselho Estadual de Educação/CEED
- d) Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar;
- e) Projeto de Formação Continuada para os trabalhadores em educação;
- f) Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;
- g) alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura (Alvará de Funcionamento); alvará expedido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário); e alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros (PPCI);
- h) fotos dos ambientes da instituição.
- i) fichas nº 1, nº 2 e nº 3, que se encontram anexas a esta Resolução.

Art. 4º – Fica estabelecida a data limite de 31 de outubro para que sejam protocolados os pedidos de renovação de cadastro (nos moldes do artigo 3º) das escolas já existentes.

Art. 5º – A partir da primeira renovação, definida pelo art. 4º, as entidades realizarão o pedido de renovação a cada quatro anos até 31 de março.

Art. 6º – Em caso de mudança na equipe diretiva, a instituição deverá encaminhar ao CME os atos legais que amparam essa mudança, bem como os documentos dos integrantes da nova equipe.

TÍTULO II

PROCEDIMENTOS CORRELATOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, OCUPAÇÃO OU MUDANÇA DE SEDE

Art. 7º – A construção de prédio no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede.

Parágrafo único – No caso de mudança de sede das instituições, a mantenedora deverá apresentar ao CME o os documentos arrolados nas alíneas “f”, “g”, “h” do artigo 3º.

Art. 8º – Na ocupação de espaço ampliado de prédio das instituições públicas municipais de educação, deverão ser encaminhadas ao CME, pela Secretaria Municipal de Educação, as Plantas de Situação, de Localização e Plantas Baixas.

SEÇÃO II

ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO E/OU DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 9º – A alteração de denominação das instituições públicas de educação da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da mantenedora, deverá ser comunicada ao CME e publicada no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10º – Na alteração de designação das instituições públicas de educação da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar os documentos arrolados no artigo 3, conforme a alteração requerida.

Art. 11º – A designação referida no artigo anterior deve identificar a etapa e/ou modalidade de ensino que é ofertado.

Art. 12º – Todo o estabelecimento de ensino deve ter a designação acrescida de denominação que poderá ser indicativa de datas memoráveis, vultos eminentes, topônimos ou expressão significativa para a comunidade.

Art. 13º – Os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal designar-se-ão:

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental – quando oferecer a segunda etapa da educação básica (ensino fundamental);
- b) Escola Municipal de Ensino Médio – quando oferecer a terceira etapa da educação básica (ensino médio);
- c) Escola Municipal de Educação Básica – quando oferecer as três etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio);

SEÇÃO IV

CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 14º – A cessação de atividades, de etapas e/ou modalidades, das instituições públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino somente ocorrerá caso seja comprovada a inexistência de demanda na Região e no Município.

§ 1º – A cessação de atividades referida no *caput* observará as seguintes exigências:

- a) justificativa de cessação encaminhada ao CME pela Secretaria Municipal de Educação acompanhada de ata das assembleias dos segmentos da comunidade escolar e ata da reunião do Conselho Escolar, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;
- b) indicação de alternativas aos familiares e/ou responsáveis para o atendimento dos estudantes, de cada etapa da Educação Básica, apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- c) a documentação escolar da instituição que tiver cessado suas atividades ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Emitido o ato declaratório de cessação de atividades pelo CME, cabe ao Executivo Municipal publicá-lo.

A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade.

Tramandaí, 04 de agosto de 2017.

Comissão de Legislação e Normas	Comissão de Ensino Fundamental
✓ Andrios Bemfica	✓ Andrios Bemfica
✓ Denise Machado	✓ Adriana Nunes
✓ Zélia Maria Ferri	✓ Denise Machado
	✓ Rosa Maria Zambelli.

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA
Presidente C.M.E

JULIANE DE OLIVEIRA
Vice-presidente C.M.E

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA Nº 1

1) Nome da Escola -									
2) Endereço -									
3) Dependência Administrativa - () Municipal () Particular									
4) Localização - () Urbano () Rural									
5) Entidade mantenedora -									
6) Autorização de Funcionamento - () Escola () Séries									
7) Séries solicitadas: <i>*informar a quantidade de turmas por etapa de ensino</i>									
<i>Ed. Infantil</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>	<i>4º ano</i>	<i>5º ano</i>	<i>6º ano</i>	<i>7º ano</i>	<i>8º ano</i>	<i>9º ano</i>
9) Total de turmas:									
10) Matrículas por etapa: <i>*informar a quantidade de alunos matriculados por etapa de ensino</i>									
<i>Ed. Infantil</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>	<i>4º ano</i>	<i>5º ano</i>	<i>6º ano</i>	<i>7º ano</i>	<i>8º ano</i>	<i>9º ano</i>
11) Matrículas por turno:									
<i>MANHÃ</i>			<i>TARDE</i>			<i>NOITE</i>			
11) Ano letivo em curso:									
12) Relação das escolas próximas à requerente									
<i>Denominação</i>				<i>Endereço</i>			<i>Distância em Km</i>		

DATA: Tramandaí, _____, de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pelas informações

Nome por extenso

Assinatura do diretor da instituição de ensino

Nome por extenso

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA Nº 2

DADOS SOBRE A ESCOLA	
Atos legais	Número e data do ato legal
Lei:	
Decreto de criação:	
Parecer CEED:	
Portaria:	
Regimento Interno:	
PPP:	

DADOS SOBRE O PRÉDIO						
Área total do terreno (m ²)	Área Construída (m ²)	Nº de Pavilhões	Estado de Conservação			
			M. bom	Bom	Regular	Ruim
Quantidade de salas de aula			Estado de Conservação			
			M. bom	Bom	Regular	Ruim
OUTRAS DEPENDÊNCIAS		QUANTIDADE	Estado de Conservação			
			M. bom	Bom	Regular	Ruim
<i>Sala da direção</i>						
<i>Sala de supervisão</i>						
<i>Sala de orientação</i>						
<i>Sala dos professores</i>						
<i>Secretaria</i>						
<i>Biblioteca</i>						
<i>Cozinha</i>						
<i>Refeitório</i>						
<i>Sala de recursos multifuncionais</i>						
<i>Espaço livre coberto</i>						
<i>Espaço para Ed. Física</i>						
<i>Outras</i>						
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		QUANTIDADE	Estado de Conservação			
			M. bom	Bom	Regular	Ruim
<i>Banheiro para funcionários</i>						
<i>Banheiro masculino</i>						
<i>Banheiro feminino</i>						

<i>Sanitário masculino</i>					
<i>Sanitário feminino</i>					
<i>Chuveiro masculino</i>					
<i>Chuveiro feminino</i>					
<i>Mictório</i>					
<i>Bebedouros</i>					

Outras informações: _____

DATA: Tramandaí, , de de 20 .

Assinatura do responsável pelas informações

Nome por extenso

Assinatura do diretor da instituição de ensino

Nome por extenso

--	--	--	--	--